

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 418, DE 2009

Acrescenta § 3º ao art. 1.565 e parágrafo único ao art. 1.725 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para autorizar o cartório que registrar o casamento ou lavrar a escritura de união estável a comunicar a outros órgãos a alteração de patronímicos e o regime de bens adotado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1.565 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1.565.

.....

§ 3º O cartório que lavrar o assento de casamento poderá, a requerimento e a expensas dos cônjuges, informar a outros órgãos, para registro, as alterações de patronímicos e o regime de bens adotado pelo casal.” (NR)

Art. 2º O art. 1.725 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1.725.

Parágrafo único. O cartório que registrar o contrato de união estável poderá, a requerimento e a expensas dos conviventes, informar a outros órgãos as alterações de patronímicos e a convenção do casal sobre o patrimônio.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.